



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01- PL 743 / 1995

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 743 / 1995

Promovente: EDSON SIMÕES (PMDB)

Ementa: Proíbe a cobrança de estacionamento em shoppings centers, supermercados, bancos, lojas de departamento.

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:26:37

00000012879-15



ARQUIVADO EM 26/10/2010 11:26:37

Yviane Ferreira

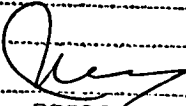
CHEFE DE SEÇÃO
YVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0743/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 15 AGO 1995
Constituição e Justiça
Política Urbana, Metrop. e Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento


 PRESIDENTE

REJEITADO
 06 MAR 2007
 PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 22 ABR 1996 ★

PRESIDENTE

Dispõe sobre Estacionamento.
 Veda a cobrança do estacionamento em Shoppings Centers, Supermercados, Bancos, Lojas, de Departamentos e Congêneres. E dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA.

Art. 1º - Fica vedada a cobrança de qualquer quantia a título de estacionamento de veículos de seus clientes em: Shoppings Centers, Supermercados, Bancos, Lojas de Departamentos e congêneres.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido no art. 1º sujeitará o infrator a multa de 300 (trezentas) U.F.M.S.

§ - Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

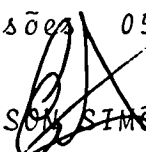
Art. 3º - Compete a Secretaria das Administrações Regionais (SAR) proceder a fiscalização e aplicação das penalidades em caso de descumprimento do disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO
 15 AGO 1995
 -DT. 10-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 05 de junho de 1995


 EDSON SIMÕES
 Vereador

SEQUE(M) (ant. "Sequência da data de...") rubri-
cado(s) sob o nº _____ e (abaixo) informação sob
n.º 3 / 25 / 02 / 96 a () _____

JUSTIFICATIVA

São notórias as dificuldades ora enfrentadas pelas pessoas que necessitam deslocar-se de um bairro para outro em busca de pro dutos ou serviços.

Tal situação é amenizada devido a concentração de estabelecimen tos comerciais e de serviços que oferecem estacionamentos "gratís" em suas dependências.

Com a instituição da cobrança do estacionamento nesses locais, cria um grande transtorno para as pessoas, além de contrair para complicações no trânsito, que já é caótico em quase toda a cidade. As pessoas ao tentar fugir da cobrança para em fila dupla, tenta buscar outras alternativas, conseqüentemente aumenta o número de veículos em circulação.

Não é justa a referida cobrança pois, desde a inauguração dos estabelecimentos já citados faz parte da prestação de serviços ao consumidor o estacionamento de graça. Já tradicional em São Paulo.

Tendo em vista as dificuldades econômicas ora vividas por toda a sociedade, atitude como essa vem agravar substancialmente a situação de uma classe média já bastante penalizada.

O Projeto ora proposto visa impedir que se cometa mais esta injustiça para com o consumidor.

Nestes termos peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 743 de 19.95.25.08.95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 25.08.95

Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

25/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Círculo - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/08/95 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19. _____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em 18.09.95
(a) 10



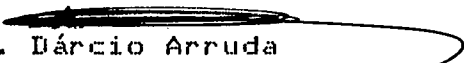
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	43	do proc.	
n.º		de 19	99

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/09/99


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Cân

16 - PAR
16-1406/1995

17 - RELCOM
17-1697/1995

M *icipal de*

Folha n.º	743	do proc.	
n.º	19	de 19	95

Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 743/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edson Simões, que visa proibir a cobrança de qualquer quantia a título de estacionamento de veículos de seus clientes em shopping centers, supermercados, Bancos, Lojas de Departamentos e congêneres. Dispõe ainda o projeto sobre a aplicação de multa de 300 UFM's aos seus infratores e atribui à Secretaria das Administrações Regionais a fiscalização e aplicação das penalidades.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art.13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/09/95

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em 28/09/95

91 **ENILZA ANDRE**
Secretária

Recebido na Comissão de

Política Urb. Metrop. e Meio

Ambiente

Em 29/9/95 as 15:00 h.

AO ILIBRE VEREADOR

Aldoza Spinal

PARA RELATAR.

Salda Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

3 110 195

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 86 do Proc.
N.º 743 de 19 95
O Funcionário *m*

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/10/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 743 do 19 95
O Funcionário *m*

16 - PAR
PARECER Nº 16-1958/1995

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 743/95

O PL 743/95, de autoria do nobre vereador Edson Simões, dispõe sobre a proibição da cobrança de estacionamento em shopping centers, supermercados, bancos, lojas de departamentos e congêneres.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Segundo o autor, vários são os paulistanos que necessitam se deslocar na cidade em busca de produtos e serviços. Ao defrontarem-se com a cobrança de estacionamento, as pessoas tendem a buscar meios alternativos de estacionar, colocando muitas vezes seu carro em local proibido ou parando em fila dupla.

Os locais em questão são muito procurados pelos paulistanos devido à aglomeração de estabelecimentos que realizam a atividade comercial. Por terem essa característica, esses estabelecimentos visam o lucro através de suas atividades. Cobrar estacionamento das pessoas que utilizam esses serviços seria lucrar duplamente, o que torna cada vez mais oneroso o nível de vida da população paulistana, que já se encontra imersa em problemas econômicos.

Essa questão é elevada principalmente quanto aos supermercados e bancos, estabelecimentos que todos os paulistanos precisam utilizar diariamente. A cobrança de estacionamento, principalmente nesses locais, resultaria num gasto diário que sobrecarregaria ainda mais os usuários.

A sociedade de consumo, ao contrário do que se possa imaginar, ao invés de melhorar as condições do consumidor, colocou-o em posição inferior ao fornecedor, que passou a ser o ditador das regras do comércio. Como o mercado não tem condições de reverter essa situação e criar mecanismos para defendê-lo, faz-se necessária a interferência do Poder Legislativo no âmbito da criação de leis que protejam as condições do consumidor.

O consumidor não deve ser cada vez mais onerado. Ao invés de cobrar estacionamento, estes estabelecimentos deveriam prover melhores condições aos seus clientes e consumidores, tanto na questão da infra-estrutura quanto na dos recursos humanos.

Sendo assim, visando garantir condições de melhor acessibilidade aos clientes destes estabelecimentos, favorável é nosso parecer ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 29/11/95

[Signature]
ALDAIZA SPOSATI
relatora

[Signature]
ANTONIO DE PAIVA
presidente

[Signature]
Márcia Mendes

17 - RELCOM
17-3312/1995

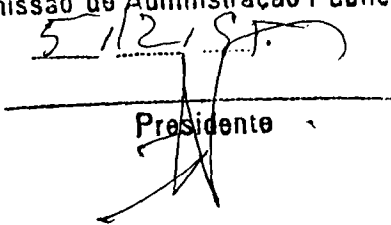
À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 05/12/95

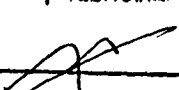

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica II

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 05/12/95


ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Archibaldo Fereira
para relatar. Regimentalmente até 11.
sala da Comissão de Administração Pública
5/12/95


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data <u>08</u> por <u>informante</u> , rubricado sob documento
folha n.º <u>08</u> 12/12/95 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 743 de 19 95
O funcionário [assinatura]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

20/12/95


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

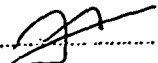
ONDA 10/01/96 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA
[assinatura]

PROBROBACAO

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr GUIM, juntados nesta data papel para informação
documanto rubricados sob

folhas de n° 09, 21/2 195 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc
N.º 743 de 19 95
O funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 743/95

De autoria do nobre Vereador Edson Simões, o projeto de lei 743/95 visa proibir a cobrança de qualquer quantia a título de estacionamento de veículos de seus clientes em Shopping Centers, Supermercados, Bancos, Lojas de Departamentos e congêneres.

Estabelece, outrossim, a aplicação de multa de 300 UFMs ao estabelecimento infrator..

Esclarece o I. Autor que a imposição de cobrança para o estacionamento de veículos da clientela não é justa e deve ser coibida na forma proposta pelo presente projeto.

A par do exposto, e no que cabe a esta Comissão analisar, favorável é o nosso parecer.

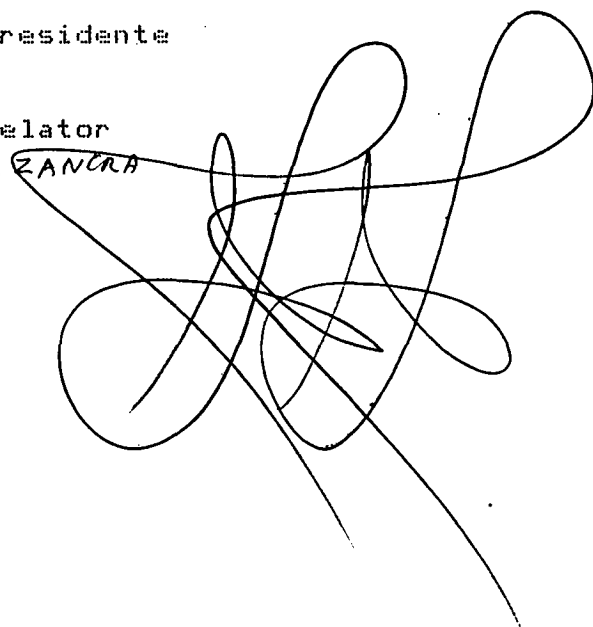
Sala da Comissão de Administração Pública, 26/12/95

Presidente

17 - RELCOM
17-4064/1995

Relator

A. ZANCA



À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 26/12/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

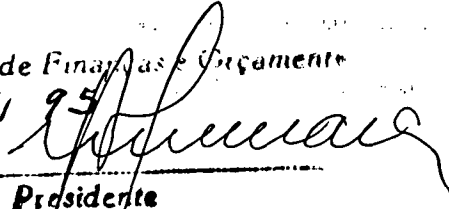
Em 27.12.95 às 15.00 h. MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

so nome Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27.12.95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

SEGUE(M) juntado(s) neste

documento(s) sob n.º

n.º 10 / 06 / 02 / 96



16 - PAR
16-0043/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 743 de 1995
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 743/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edson Simões visa proibir a cobrança de qualquer quantia a título de estacionamento de veículos de seus clientes em: shopping centers, supermercados, bancos, lojas de departamentos e congêneres.

Segundo a justificativa, a instituição de cobrança de estacionamento nesses locais contribui para complicar o trânsito, pois as pessoas, tentando fugir da cobrança, aumentam o número de veículos em circulação, além de agravar a situação da classe média em dificuldades econômicas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06 de fevereiro de 1996.

Presidente -

Relator -

BCA
Josefina

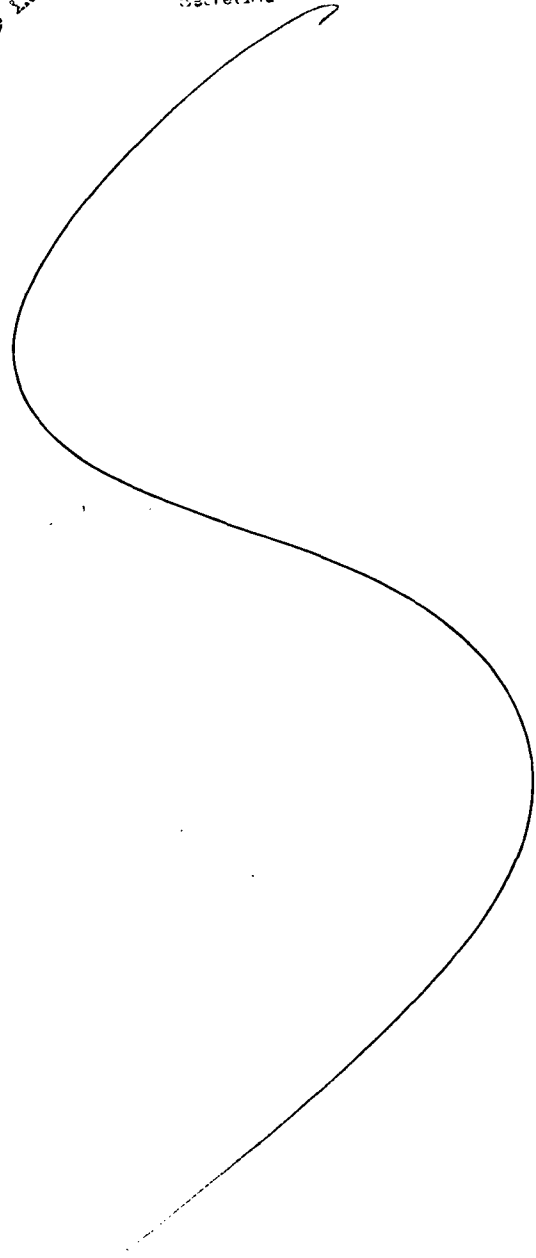
Lucas

Handwritten signatures and marks, including a large 'X' and several illegible signatures.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 02 / 96 pag. 44
coluna 2ª - conferido: *uj*

R. A. T. M.
Em. 09 / 02 / 96

SEM EFEITO
uj
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Folha(s) juntado(s) nesta data documento(s) sobre
casos, sob n.º *11* e folha de informação sob
n.º *109/02/96* *uj*



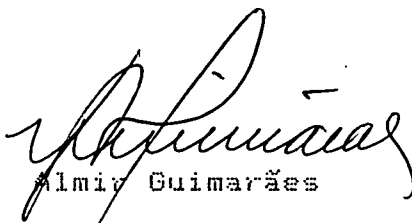
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 743 de 19 95
o funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

09/02/98

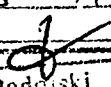

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A. T. M.

Em. 09/02/96


MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folh
de informação e referências sou
nº 12 e 13
Em 22/05/1996
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12 do proc.
n.º 743 do 19 85
80

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
17	11	dalvaz	249ªSE	22.05.96	Presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

* * *

- PL 743/95, do Vereador Edson Simões (PPB) . Proíbe a cobrança de estacionamento em shopping centers, supermercados, bancos, lojas de departamentos. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



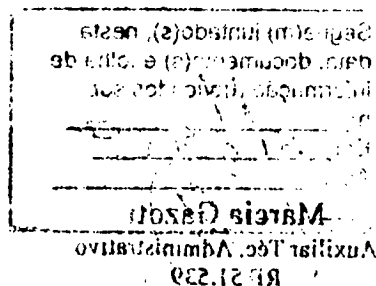
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 13 do proc.
n.º 743 de 19 95
D

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
17	12	dalva	249ª SE	22.05.96	Presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PFB) - Não há ora-
dores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Ve-
readores favoráveis permaneçam como estão; ~~mas~~ os contrários
ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifeste-
m-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte:



DATA	PERSONA	LOCAL E HORA	ASSISTENTE	DELEGADO
DATA	PERSONA	LOCAL E HORA	ASSISTENTE	DELEGADO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação fornecidos sob
nº 151
Em 151 03 07
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

do processo n.º 743/95

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

15, 03, 20 07

(a)

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 31.339

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com _____ fls.

Arquivado em _____

O Func.º _____

SEMPRE

1010

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sub
n.º 15 29 03 07
sob o nº 100 927
LINA ANGELOTTI GIMMAUSKAS
GP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo 01-743 de 1995 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em 29/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927